

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Dê-se aos arts. 6º, 7º e 12 da MPV nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 6º**

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário aquelas relacionadas à reforma agrária e para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

“**Art. 7º**

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário aquelas relacionadas à reforma agrária e para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

“**Art. 12.**.....

Art. 27.

I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;



- l) cooperativismo e associativismo rural;
- m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;
- n) assistência técnica e extensão rural;
- o) política relativa ao café, açúcar e álcool;
- p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;
- q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- r) fomento da produção pesqueira e aquícola;
- s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
- t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;
- u) sanidade pesqueira e aquícola;
- v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;
- w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;
- x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:
 - 1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;
 - 2. pesca de espécimes ornamentais;
 - 3. pesca de subsistência; e
 - 4. pesca amadora ou desportiva;
- y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;
- z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;
 - aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e
 - bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e
 - cc) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.

.....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

- a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
- d) políticas de comércio exterior;
- e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

- f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;
h) execução das atividades de registro do comércio; e
i) reforma agrária. (NR)

.....
Art. 29.

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até seis Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Curador do Banco da Terra e até cinco Secretarias;

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, reorganiza a estrutura do Poder Executivo Federal diante do contexto político atual, em que o governo interino é demandado a apresentar ao País respostas à grave crise política e econômica que enfrentamos.

Algumas decisões tomadas no âmbito dessa Medida Provisória, todavia, demonstram-se açodadas e não contribuem para o melhor desempenho institucional do governo federal, como é o caso da fusão do Ministério do Desenvolvimento Agrário com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da forma que foi implementada.

As atividades desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) no âmbito do fomento à agricultura familiar têm correlação muito maior com as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Muitas delas, inclusive, podem ser planejadas e coordenadas de forma unificada com vistas a atender ao público desses dois ministérios, como é o caso da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e da pesquisa agropecuária.

Dessa forma, visando adequar a Medida Provisória nº 726, de 2016, no que concerne à estrutura dos órgãos responsáveis pela política

agrícola e fundiária no País, propomos esta Emenda, que altera a Medida Provisória para determinar que as competências dos MDA relativas à agricultura familiar sejam transferidas para o Mapa.

Como medida adicional, altera-se a redação da MPV para suprimir uma das secretarias previstas no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e acrescentá-la ao Mapa, devido à transferência de atribuições do primeiro para o segundo Ministério.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Parlamentares a esta Emenda, que acreditamos ter fundamental importância para a agropecuária nacional, empresarial e familiar.

Sala da Comissão,

Senador **CIDINHO SANTOS**

